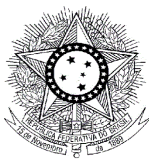


**DES ODESP 675/2024****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 3735/2024.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para fornecimento de itens de papelaria e de informática para alunos da 20ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.**Interessados(as):** Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da empresa **MARCO AURÉLIO COLLAÇO ME (CNPJ 81.431.777/0001-02)**, por dispensa de licitação, para o fornecimento de itens de papelaria e de informática para os alunos da 20ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"A aquisição de itens de papelaria e de informática destina-se aos alunos da 20ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania çRoberto Dala Barbaç, cujo calendário de aulas dar-se-á de agosto a outubro de 2024, e objetiva ofertar ao público alvo produtos personalizados com a identidade visual do referido Programa, o qual, consoante justificado no PROAD 546/2024, é reconhecido por sua importância social e institucional ao promover a formação técnica e cidadã de crianças e adolescentes em vulnerabilidade".*

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a oito prestadores de serviços, obtendo 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa MARCO AURÉLIO COLLAÇO que exigiu o menor valor unitário em relação aos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9. Apesar das empresas Maxcomp e Ecoforte Distribuidora apresentarem preços unitários menores, em relação à empresa MARCO AURÉLIO COLLAÇO, para os itens 3 e 4, respectivamente, a unidade demandante afirma que estes fornecedores informaram que não seria viável financeiramente e operacionalmente o fornecimento de apenas 1 item da cotação de forma isolada, conforme demonstra os prints anexos via Whatsapp e E-mail trocados. Assim, a unidade demandante sugere a contratação da empresa MARCO AURÉLIO COLLAÇO para os itens 3 e 4 também, pois apresentou o segundo menor valor unitário para ambos.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

